



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2017

“Acrescenta inciso ao Parágrafo Único do Art. 70 da Lei Orgânica do Município”.

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana Aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

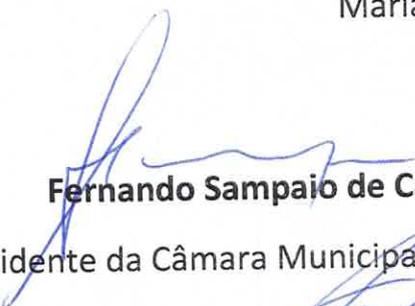
Art. 1º. Fica acrescentado ao Parágrafo Único do art. 70 da Lei Orgânica do Município o seguinte inciso:

(...)

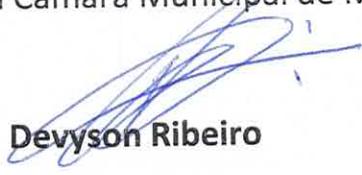
XI- O Código Ambiental.

Art. 2º. A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 06 de novembro de 2017.


Fernando Sampaio de Castro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana


Devyson Ribeiro

Vice-presidente


Antônio Marcos Ramos de Freitas

Primeiro Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gab. Prefeito nº 107/2017

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Em 24/05/2017

Referência: Emenda à Lei Orgânica Municipal

Exmo. Sr. Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

O Prefeito de Mariana, no uso da atribuição estabelecida pelo Art. 69, inciso II da Lei Orgânica Municipal, vem solicitar desta Respeitável Casa Legislativa, com base nas justificativas apresentadas em anexo, a apreciação e votação da proposta de Emenda à Lei Orgânica, com o objetivo de incluir a legislação ambiental no rol das matérias que serão tratadas como Lei Complementar neste Município.

Este será um fortalecimento significativo na legislação ambiental de Mariana, atualmente tratada em leis ordinárias, mas que, como produto de um processo participativo de modernização e aperfeiçoamento, tomou o vulto de um verdadeiro Código Ambiental e cuja proposta estaremos apresentando a esta Casa.

O tratamento na condição de Lei Complementar se faz necessário para comportar a importância e a robustez que a matéria exige.

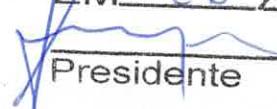
Na certeza de que nosso pedido será tratado com inteira dedicação e benevolência, agradeço desde já.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

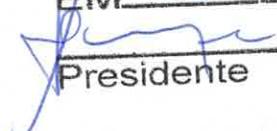
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 06 / 11 / 2017


Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 10 / 2017


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A temática ambiental vem ganhando cada vez mais importância para a sociedade. Na mídia, nas escolas e nos círculos sociais, com certeza os aspectos envolvendo o meio ambiente são muito mais debatidos que outros temas igualmente importantes, como a saúde, a educação e transporte coletivo. Em nosso Município, mais que nunca, depois do desastre do rompimento da barragem de Fundão, os debates se tornaram mais oportunos, intensos e profundos.

No Município de Mariana, inobstante a importância da matéria, a Lei Orgânica Municipal não previa originalmente que fosse tratada na forma de Lei Complementar. Dessa forma, os diversos temas relacionados com a questão ambiental vieram historicamente sendo tratados em leis ordinárias esparsas.

Percebendo a necessidade de amadurecer e aprimorar a legislação ambiental do Município, com o fito de garantir mais eficientemente o desenvolvimento econômico equilibrado com a qualidade ambiental e com a justa socialização de seus benefícios, o Poder Executivo, por meio da Procuradoria Geral e da Secretaria de Meio Ambiente, desenvolveu uma proposta de Lei, cuja abrangência, densidade e dimensão fazem dela um verdadeiro Código Ambiental, que unifica as leis preexistentes e acrescenta novos dispositivos, já de forma atualizada e compatibilizada com as leis estaduais e federais correlatas.

A proposta de Código Ambiental, que na íntegra contém 10 capítulos, 300 artigos e cinco anexos, trata dos principais assuntos de ordem ambiental no âmbito do Município, fundamentais para a atuação dos órgãos, para o reconhecimento dos direitos e deveres pela sociedade e para a aplicação pelas empresas que causam ou podem causar degradação ambiental.

Para comportar a densidade e robustez que a proposta veio adquirindo ao longo de sua elaboração, o Poder Executivo de Mariana propõe à Câmara Municipal que altere a Lei Orgânica Municipal, acrescentando-lhe uma emenda, de forma que a matéria ambiental também componha o conjunto daquelas tratadas como Lei Complementar.

Certamente essa emenda demonstrará que o povo de Mariana, nas pessoas dos seus representantes eleitos, dá à questão ambiental o respeito e a importância que ela exige e tornará mais resistente esse instrumento tão necessário para garantir os direitos e deveres do Poder Público e da coletividade, para as gerações atuais e futuras.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 06 / 11 / 2017
Presidente _____
Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 10 / 2017.
Presidente _____
Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 02
Em 26/05/17 13:30
Kauê Paulo

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº _____/2017

“Acrescenta inciso ao Parágrafo Único do Art. 70 da Lei Orgânica do Município”.

Art. 1º. Fica acrescentado ao Parágrafo Único do art. 70 da Lei Orgânica do Município o seguinte inciso:

(...)

XI- O Código Ambiental.

Art. 2º. A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 06 / 11 / 2017.

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 10 / 2017.

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gab. Prefeito nº 107/2017

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Em 24/05/2017

Referência: Emenda à Lei Orgânica Municipal

Exmo. Sr. Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

O Prefeito de Mariana, no uso da atribuição estabelecida pelo Art. 69, inciso II da Lei Orgânica Municipal, vem solicitar desta Respeitável Casa Legislativa, com base nas justificativas apresentadas em anexo, a apreciação e votação da proposta de Emenda à Lei Orgânica, com o objetivo de incluir a legislação ambiental no rol das matérias que serão tratadas como Lei Complementar neste Município.

Este será um fortalecimento significativo na legislação ambiental de Mariana, atualmente tratada em leis ordinárias, mas que, como produto de um processo participativo de modernização e aperfeiçoamento, tomou o vulto de um verdadeiro Código Ambiental e cuja proposta estaremos apresentando a esta Casa.

O tratamento na condição de Lei Complementar se faz necessário para comportar a importância e a robustez que a matéria exige.

Na certeza de que nosso pedido será tratado com inteira dedicação e benevolência, agradeço desde já.

Cordialmente,

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 06 / 11 / 2017

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 10 / 2017

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A temática ambiental vem ganhando cada vez mais importância para a sociedade. Na mídia, nas escolas e nos círculos sociais, com certeza os aspectos envolvendo o meio ambiente são muito mais debatidos que outros temas igualmente importantes, como a saúde, a educação e transporte coletivo. Em nosso Município, mais que nunca, depois do desastre do rompimento da barragem de Fundão, os debates se tornaram mais oportunos, intensos e profundos.

No Município de Mariana, inobstante a importância da matéria, a Lei Orgânica Municipal não previa originalmente que fosse tratada na forma de Lei Complementar. Dessa forma, os diversos temas relacionados com a questão ambiental vieram historicamente sendo tratados em leis ordinárias esparsas.

Percebendo a necessidade de amadurecer e aprimorar a legislação ambiental do Município, com o fito de garantir mais eficientemente o desenvolvimento econômico equilibrado com a qualidade ambiental e com a justa socialização de seus benefícios, o Poder Executivo, por meio da Procuradoria Geral e da Secretaria de Meio Ambiente, desenvolveu uma proposta de Lei, cuja abrangência, densidade e dimensão fazem dela um verdadeiro Código Ambiental, que unifica as leis preexistentes e acrescenta novos dispositivos, já de forma atualizada e compatibilizada com as leis estaduais e federais correlatas.

A proposta de Código Ambiental, que na íntegra contém 10 capítulos, 300 artigos e cinco anexos, trata dos principais assuntos de ordem ambiental no âmbito do Município, fundamentais para a atuação dos órgãos, para o reconhecimento dos direitos e deveres pela sociedade e para a aplicação pelas empresas que causam ou podem causar degradação ambiental.

Para comportar a densidade e robustez que a proposta veio adquirindo ao longo de sua elaboração, o Poder Executivo de Mariana propõe à Câmara Municipal que altere a Lei Orgânica Municipal, acrescentando-lhe uma emenda, de forma que a matéria ambiental também componha o conjunto daquelas tratadas como Lei Complementar.

Certamente essa emenda demonstrará que o povo de Mariana, nas pessoas dos seus representantes eleitos, dá à questão ambiental o respeito e a importância que ela exige e tornará mais resistente esse instrumento tão necessário para garantir os direitos e deveres do Poder Público e da coletividade, para as gerações atuais e futuras.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 06 / 11 / 2017.
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 10 / 2017.
Presidente Secretário



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 02/2017

“Acrescenta inciso ao Parágrafo Único do Art. 70 da Lei Orgânica do Município”.

Art. 1º. Fica acrescentado ao Parágrafo Único do art. 70 da Lei Orgânica do Município o seguinte inciso:

(...)

XI- O Código Ambiental.

Art. 2º. A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 30 / 10 / 2017.

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 06 / 11 / 2017.

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02 /2017.

"Dispõe sobre: Acrescenta Inciso ao Parágrafo Único do Art. 70 da Lei Orgânica do Município de Mariana e da outras providencias".

PARECER DA COMISSÃO

De Finanças Legislação e Justiça

Projeto de Emenda a Lei Orgânica - /2017.

Sr. Presidente, Senhores vereadores;

Reunidos os membros da Comissão Permanente acima mencionados, analisando o aspecto do projeto de lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

Presente na reunião da comissão, a assessoria jurídica desta Casa opinou pela regular tramitação da proposição com a ressalva abaixo.

Vencida a barreira da legalidade, posto que a proposição resume os pressupostos legais, tece a Comissão considerações acerca do mérito aduzindo o seguinte:

Trata-se de projeto de Emenda a lei Orgânica do Município de Mariana MG, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar o Artigo 70, da Lei Orgânica Municipal, inserindo nesta em seu parágrafo único, O INCISO XI, ONDE FICA ESTABELECIDO O CÓDIGO AMBIENTAL.

Diante desse quadro, com a proposição alcançando amparo legal para sua apreciação, discutindo o mérito, entende a Comissão retro nominada, que o Projeto de Emenda a Lei Orgânica apresentado traz exposição de motivos suficientes para sua apreciação e aprovação em Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 06 / 11 / 2017

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

No mérito, é legal e constitucional. É o parecer, (smj),
deixando para o Egrégio Plenário a decisão soberana.

Sala das sessões, 30 de Outubro de 2017.

Comissão de Finanças, Legislação e Justiça;

Ronaldo Alves bento
Presidente da Comissão de F.L.J

JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES
Vice-Presidente

CRISTIANO SILVA VILAS BOAS
Vogal

Comissão Especial para análise;

JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES

GERALDO SALES DE SOUZA

ADIMAR JOSÉ COTA